



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1369

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N°. 2170 DE 17 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FÁBIO ROGÉRIO TONON, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em sua 14ª **Sessão Ordinária**, realizada em **07 de maio de 2.024**, manteve por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos oficiais, da administração direta e indireta, alugados que não possuírem placas oficiais pretas de qualquer dos poderes, serão identificados com o brasão oficial do município.

Parágrafo Único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O brasão oficial do município será fixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o brasão oficial do município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I - Prefeitura de Ilha Comprida;
- II - Uso exclusivo em serviço;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1369

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

III – Nome da Secretaria, departamento ou programa que o veículo estiver vinculado;

IV - Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias;

V – Número de identificação.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE MAIO DE 2024.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.